

RECOMENDAÇÃO/ACI/CMG Nº 001/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

Exmº. Sr. CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **Controladoria Interna** da Câmara Municipal de Guaçuí, por meio de sua **AUDITORA DE CONTROLE INTERNO** que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais inerentes ao exercício da função, amparada pelos artigos 31, 70 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 76 da Constituição Estadual; Lei Complementar nº 032/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo), e Lei nº 4.151/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, controle e fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a sociedade civil deve ter acesso aos prédios de órgãos públicos, e a ausência de controle e regulamentação para o acesso de terceiros às dependências da Câmara Municipal de Guaçuí;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar quem adentra as dependências da Câmara Municipal de Guaçuí, especificamente na área de "acesso restrito à funcionários e pessoas autorizadas";

CONSIDERANDO a recente convocação e nomeação de servidor efetivo no cargo de Assistente de Atendimento Público, aprovado no Concurso Público 001/2022 CMG, cujas atribuições são:

**Lei 4212/2018 - Anexo IX
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - ASSISTENTE DE
ATENDIMENTO PÚBLICO:**

Os ocupantes do cargo têm como atribuições o auxílio na execução, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de atendimento público, relacionadas com a **recepção de visitantes, procurando identificá- los, averiguando suas pretensões, para prestá- lhes informações, marcar entrevistas,** receber recados e

encaminhá-los a pessoas ou setores procurados, bem como a execução dos serviços de recebimento, guarda, organização e atualização de livros documentos, revistas e outros periódicos. (*Grifos nossos*)

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a Câmara Municipal de Guaçuí não possui qualquer regulamentação de registro de entrada e permanência em suas dependências, inclusive de servidores e agentes políticos;

CONSIDERANDO a ausência de controle prévio exercido pelo Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí;

RECOMENDA que seja criado sistema próprio ou planilha de controle de entrada/acesso às dependências da CMG, contendo as seguintes informações:

- Nome completo;
- Número do documento (CPF), ou nº de registro profissional;
- Setor de destino;
- Data e hora

Ressalto que tal medida segue como exemplo os parâmetros de acesso às dependências do **CNJ** (Conselho Nacional de Justiça), regulamentado pela IN nº 2 de 19/08/2020; e do **Poder Judiciário do Espírito Santo**, regulamentado através do Ato Normativo 95/2024.

Importa frisar que é **proibido** o acesso e permanência de pessoas **não autorizadas** por lei portando arma de fogo para defesa pessoal nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí, em cumprimento ao disposto no artigo 51, do Decreto nº 11.615/2023, que regulamenta a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), abaixo transcrito:

Art. 51. O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.

As recomendações emitidas pela Auditoria Interna do órgão têm como objetivo corrigir falhas, excessos ou faltas identificadas, visando o estrito e inegociável cumprimento dos princípios constitucionais explícitos e implícitos, bem como legislações correlatas direcionadas à Administração Pública.

Por fim, RECOMENDA, além da criação da planilha/sistema de controle de acesso/permanência outrora mencionado, a elaboração de Instrução Normativa para regulamentar tais atos.

Guaçuí/ES, 22 de Janeiro de 2025.

STELA VIMERCATI MARTINS

Auditora de Controle Interno